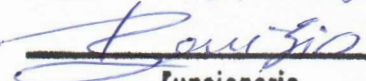




MENSAGEM Nº. 5/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Funcionario

Excelentíssimos Vereadores,

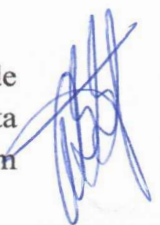
Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“EXTINGUE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, INCORPORANDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A QUAL PASSA A SE DENOMINAR DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E, AINDA, INCORPORA À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A QUAL PASSA A SE DENOMINAR DE SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADEQUANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

O Projeto de Lei em comento tem o principal objetivo de adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades hodiernas da população capistranense, visando uma maior otimização de recursos municipais e de demandas administrativas, à luz dos princípios basilares da Administração Pública, tais como eficiência e economicidade.

Demais disso, é imperioso ressaltar que a Administração Pública deve sempre buscar aprimorar os serviços públicos prestados, de modo a atender ao interesse público a contento, com uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Assim, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade, economicidade e transparência, aprimorando diuturnamente a governança desta Urbe.

É imperioso ressaltar, ainda, que a incorporação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte à Secretaria de Educação representa uma economia significativa aos cofres municipais, porquanto reduz inúmeras despesas, além



... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...



de representar uma profunda melhoria e modernização na capacidade de o Município planejar e executar suas políticas e investimentos nas áreas da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Por fim, é de bom alvitre lembrar que o Município vem empreendendo esforços no sentido de atender ao princípio do equilíbrio orçamentário e atingimento das metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias em vigor, à luz do que determina a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 22 de março de 2022.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.72.94
Prefeito de Capistrano





PROJETO DE LEI Nº. 5, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“EXTINGUE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, INCORPORANDO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A QUAL PASSA A SE DENOMINAR DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E, AINDA, INCORPORA À SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A QUAL PASSA A SE DENOMINAR DE SECRETARIA DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADEQUANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, no art. 57 e no art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

§1º. A Secretaria de Educação passa a se denominar de Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§2º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos passa a se denominar de Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

§3º. Ficam incorporados à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, todo o acervo patrimonial, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos e contratos vinculados às áreas de Cultura, Turismo e Esporte.

§4º. Ficam incorporados à Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, todo o acervo patrimonial, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos e contratos vinculados a área de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte:

QTD	NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL
1(UM)	Secretário de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte	CC-1
1(UM)	Diretor de Departamento de Cultura e Turismo	CC-3





1(UM)	Diretor do Departamento de Esporte e Juventude	CC-3
1(UM)	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano	CC-3
1(UM)	Auxiliar de gabinete	CC-3
5(CINCO)	Instrutor de Artes	CC-4

Art. 3º. Ficam criados e instituídos, 1(um) Cargo de Coordenador de Cultura, Turismo e Esporte vinculado a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como 1(um) Cargo de Diretor de Desenvolvimento Urbano vinculado a estrutura administrativa da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, destinados às atividades de direção, de chefia e de assessoramento, com remuneração fixada a seguir:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO	
1(UM)	COORDENADOR DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	VENCIMENTO BASE - R\$ 1.500,00	FUNÇÃO DE CONFIANÇA R\$ 1.000,00
		REMUNERAÇÃO TOTAL R\$ 2.500,00	
1(UM)	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO	VENCIMENTO BASE - R\$ 1.300,00	

§1º. Os demais 5(cinco) cargos de Instrutor de Artes (CC-4) e 1(um) cargo de Mestre da Banda de Música, ficam vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§2º. A direção, administração, organização, composição e competência do órgão indigitado neste artigo serão disciplinadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os recursos aprovados pela lei orçamentária, destinados a secretaria extinta e vinculados as áreas relativas à Cultura, Turismo e Esporte, ficam remanejados para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, assim como os recursos aprovados pela lei orçamentária, destinados a secretaria extinta e vinculados às áreas relativas ao Desenvolvimento Urbano, ficam remanejados para a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários no orçamento do novo órgão constante desta Lei.

Art. 5º. As adequações necessárias à compatibilidade do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, decorrentes desta Lei, serão efetivadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos contratos, convênios e outros atos administrativos vigentes celebrados pelo órgão extinto e vinculados as áreas relativas à





cultura, turismo e esporte, passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, enquanto que os vinculados às áreas relativas ao Desenvolvimento Urbano passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 7º. Fica determinado o período de transição para readaptação, reavaliação e reestruturação funcional dos projetos, obras, contratos e serviços em andamento das Secretarias extintas, até o final do primeiro semestre de 2022 para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e para a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 22 DE MARÇO DE 2022.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.732-34
Prefeito de Capistrano